**PROPOSTA Nº01/2016-CREA-AC**

|  |
| --- |
| **Evento: 9º CEP – CONGRESSO ESTADUAL DE PROFISSIONAIS DO CREA-AC** |
| **Data e Hora de Envio:** 7/8/2016 2:26:51 PM |
| **EIXO REFERENCIAL:** 1. Defesa e fortalecimento da Engenharia e da Agronomia junto à sociedade |
| **Título da Proposição:** Coibir a nomeação em cargo público de função específica do Sistema Confea/Crea |
| **I – Situação existente:** |
| Atualmente são nomeados leigos para exercer a função que seria específica de profissionais do sistema CONFEA/CREA, por exemplo: cargos políticos de pastas relacionadas a engenharia, secretários de obras, dentre outras. |
| **II – Descrição da Proposição** |
| Detalhar e determinar em lei a ilegalidade de leigos exercerem, cargos púbicos que exige conhecimento específico da engenharia, agronomia, profissionais do sistema. |
| **III – Justificativa** |
| Exigir profissionais habilitados que tenham habilidade e conhecimento na função específica, evitando dessa forma possíveis danos a sociedade |
| **IV – Fundamentação legal** |
| Lei 5194/66 (Art. 7°, alínea A), que estabelece que cargos técnicos devem ser ocupados por profissionais habilitados. O código penal art. 47 trata do exercício ilegal da profissão. Lei de responsabilidade fiscal. |
| **V – Sugestão de mecanismo de implantação** |
| Criação de normativo legal. Distribuição de informação para todos os estados e municípios. Estabelecer uma legislação complementar que o contido na lei 5194/66 torne obrigatória a ocupação de cargos comissionados relacionadas as atividades técnicas por profissionais do sistema confea/crea. |

**PROPOSTA Nº02/2016-CREA-AC**

|  |
| --- |
| **Evento: 9º CEP – CONGRESSO ESTADUAL DE PROFISSIONAIS DO CREA-AC** |
| **Data e Hora de Envio:** 7/8/2016 2:31:17 PM |
| **EIXO REFERENCIAL:** 1. Defesa e fortalecimento da Engenharia e da Agronomia junto à sociedade |
| **Título da Proposição:** Recuperação das vagas de conselheiros perdidas com a saída dos arquitetos |
| **I – Situação existente:** |
| O Crea/AC Perdeu três vagas de conselheiros com a saída dos arquitetos |
| **II – Descrição da Proposição** |
| Estas vagas sejam recuadas e distribuídas entre as entidades de classe regularmente registradas neste conselho. |
| **III – Justificativa** |
| Aumento da demanda de processos nas câmara especializadas |
| **IV – Fundamentação legal** |
| Lei 5.194/66, Artigo 33, alínea ?m? e Artigo 38 e seguintes, |
| **V – Sugestão de mecanismo de implantação** |
| Formalizar e encaminhar ao confea para apreciação e deliberação |

**PROPOSTA Nº03/2016-CREA-AC**

|  |
| --- |
| **Evento: 9º CEP – CONGRESSO ESTADUAL DE PROFISSIONAIS DO CREA-AC** |
| **Data e Hora de Envio:** 7/8/2016 2:34:08 PM |
| **EIXO REFERENCIAL:** 1. Defesa e fortalecimento da Engenharia e da Agronomia junto à sociedade |
| **Título da Proposição:** Anular todas as resoluções do CAU/BR |
| **I – Situação existente:** |
| Hoje, o Confea através do grupo de trabalho, harmonização e legislação Confea/CAU-BR para discutir e elaborar resoluções conjuntas visando atender a lei dos arquitetos n° 12.378/2010. |
| **II – Descrição da Proposição** |
| Extinguir o grupo de trabalho, harmonização e legislação Confea/CAU-BR |
| **III – Justificativa** |
| Não há dispositivo legal na lei 5194/66 que possibilite e recepcione resoluções conjuntas nas leis dos arquitetos n°12.378/2010. |
| **IV – Fundamentação legal** |
| lei 5194/66 |
| **V – Sugestão de mecanismo de implantação** |
| Ajuizar ações judiciais anular todas as resoluções que o CAU-BR criou |

**PROPOSTA Nº04/2016-CREA-AC**

|  |
| --- |
| **Evento: 9º CEP – CONGRESSO ESTADUAL DE PROFISSIONAIS DO CREA-AC** |
| **Data e Hora de Envio:** 7/11/2016 10:23:12 AM |
| **EIXO REFERENCIAL:** 1. Defesa e fortalecimento da Engenharia e da Agronomia junto à sociedade |
| **Título da Proposição:** Gestores Ambientais e biólogos c/ atribuições dos profissionais do confea/CREA |
| **I – Situação existente:** |
| Faculdades do Acre solicitaram credenciamento do curso de gestão ambiental junto ao CREA. O processo foi indeferido e as faculdades passaram o considerar desnecessário o credenciamento. Os profissionais formados passaram estão se credenciando em outros conselhos. Esses profissionais passaram a exercer ilegalmente a profissão, pois as faculdades preferem não se adequar as normas do confea/crea. O Conselho Regional de Administração - CRA tem emitido documento similar à ART do Confea/CREA para atividades que são exclusivas dos profissionais do sistema Confea/CREA, como projetos agropecuários, inventários florestais, manejo florestal, PRAD, processo de desmatamento, Cadastro Ambiental Rural, trabalhos de mapeamento, dentre outros. O órgão ambiental tem recusado estes documentos do CRA, porém em outros estados com Rondônia têm ocorrido fatos semelhantes com profissionais da área da Biologia, através da portaria 107 da CRBIO. No Acre já existe parecer técnico do MPF reconhecendo o exercício. |
| **II – Descrição da Proposição** |
| - Que o Confea realize gestões junto ao Conselho Federal de Administração ? CFA e Conselhos de Biologia ? CRBIO para equacionar os limites de atuação desses profissionais;  - Criar grupos de trabalho ou comissão temporária para discutir e apreciar a matéria, encaminhando, posteriormente, a matéria para as instâncias deliberativas do Confea;  - Estabelecer sanções para funcionamento dessas faculdades que não se credenciarem no Confea/CREA.  - Reformar a portaria 107 CRBIO, que permite aos biólogos realizar inventário florestal, dentre outras prorrogativas exclusivas da engenharia Florestal. |
| **III – Justificativa** |
| As atribuições de competência dos gestores ambientais pelo Conselho de Administração vai de encontro às especificações da resolução n° 1.010/2005 do Confea, pois estes possuem profissionais que não possuem em suas grade curricular as disciplinas com os conteúdos necessários à concessão de habilitação para o exercício das atividades descritas no item I. O texto da resolução 1.010 é muito claro a esse respeito, no item II, Art. 2°, resolução 1.010/2005 do confea. |
| **IV – Fundamentação legal** |
| -Lei n° 5.194/66, especialmente no seu art. 6° que trata do exercício ilegal da profissão;  -Lei n° 6.496/1977 designam aos profissionais referentes à engenharia a agronomia a(o) obrigação/direito de emitir ART pelo Confea para todo o contrato, escrito ou |
| **V – Sugestão de mecanismo de implantação** |
| - Que o Confea constitua um grupo de trabalho com profissionais das categorias afetadas, como engenheiros florestais e engenheiros agrônomos para que se façam estudos sobre confusão de competências dos gestores ambientais do conselho administração e CRBIO;  - Que se realize uma avaliação dos critérios de reconhecimento/cadastramento das instituições de ensino, incluindo aí sanções para as faculdades;  - Realização de um encontro de nivelamento e entendimento com o Conselho Federal de Adminstração ? CFA;  - Proposição de medidas judiciais para a proteção dos profissionais da área tecnológica e responsabilização das instituições de ensino que iniciam e desistem de se cadastrar no CREA. |

**PROPOSTA Nº05/2016-CREA-AC**

|  |
| --- |
| **Evento: 9º CEP – CONGRESSO ESTADUAL DE PROFISSIONAIS DO CREA-AC** |
| **Data e Hora de Envio:** 7/11/2016 10:28:30 AM |
| **EIXO REFERENCIAL:** 1. Defesa e fortalecimento da Engenharia e da Agronomia junto à sociedade |
| **Título da Proposição:** Fortalecimento da Fiscalização do CREA com parcerias com as prefeituras |
| **I – Situação existente:** |
| Os Crea?s não têm acesso aos dados imobiliários dos municípios, o que dificulta a identificação dos dados dos proprietários dos imóveis autuados. |
| **II – Descrição da Proposição** |
| Fortalecimento da Fiscalização dos CREA?s, através de compartilhamento de informações entre a fiscalização dos municípios e a fiscalização dos CREA?s. |
| **III – Justificativa** |
| - Aumento significativo do conhecimento de obras sem acompanhamento profissional;  - Abertura de mercado de trabalho para profissionais;  - Aumento de arrecadação com ART?s;  - Maior segurança à sociedade. |
| **IV – Fundamentação legal** |
| - CF/88, art. 5°, inc. XIII ? é livre o exercício profissional, atendidas as qualificações;  - Lei 5.194/66, art. 2°;  - Lei Estadual (Acre) 1732/2008, art 7° - previsão de compartilhamento de informações. |
| **V – Sugestão de mecanismo de implantação** |
| No caso de Rio Branco-AC, implementação da legislação em vigor (lei 1732/2008) art. 7°; já em outras localidades, se existe, implantar; se não propor a criação e implantação. |

**PROPOSTA Nº06/2016-CREA-AC**

|  |
| --- |
| **Evento: 9º CEP – CONGRESSO ESTADUAL DE PROFISSIONAIS DO CREA-AC** |
| **Data e Hora de Envio:** 7/11/2016 10:32:39 AM |
| **EIXO REFERENCIAL:** 2. Tecnologia e inovação |
| **Título da Proposição:** Desenvolvimento de aplicativo para acompanhamento de processos nos CREA's |
| **I – Situação existente:** |
| Atualmente o sistema requer tempo para a realização de trabalhos rotineiros, sendo que as obras e/ou serviços tem números bem maiores do que a fiscalização do sistema pode aferir. |
| **II – Descrição da Proposição** |
| Desenvolvimento de aplicativo para fiscalização de obras desenvolvimento de sistema de fiscalização por georeferenciamento |
| **III – Justificativa** |
| O mundo está dominado pelos dispositivos móveis. A cada dia cresce os usuários de aplicativos, como WhatsApp e outros. Os aplicativos facilitam o acesso dos profissionais aos seus processos junto ao CREA. Também facilitam a informação para o setor de fiscalização de obras em construção. Assim, demonstra-se a importância da Tecnologia da Informação no auxílio de processos administrativos e de fiscalização de maneira simples e rápida. |
| **IV – Fundamentação legal** |
| Artigos 34 e 46 da Lei Nº 5194/66 e resolução Nº 1025/2009 do Confea. |
| **V – Sugestão de mecanismo de implantação** |
| Fortalecimento da equipe de tecnologia da informação dos CREA?s. através se aperfeiçoamento da tecnologia atual. |

**PROPOSTA Nº07/2016-CREA-AC**

|  |
| --- |
| **Evento: 9º CEP – CONGRESSO ESTADUAL DE PROFISSIONAIS DO CREA-AC** |
| **Data e Hora de Envio:** 7/11/2016 10:36:42 AM |
| **EIXO REFERENCIAL:** 3. Carreira e  prerrogativas da Engenharia e da Agronomia |
| **Título da Proposição:** Sanar o problema de sombreamento entre as modalidades do Sistema Confea/CREA |
| **I – Situação existente:** |
| Ocorrência de "sombreamento" (conflito relativo às atribuições/competências) entre as diversas modalidades do nosso sistema. São quase um milhão e trezentos mil profissionais distribuídos nas varias modalidades existentes. Em decorrência disto, há a necessidade de se estabelecer uma linha (linha divisória) entre as modalidades para que se possa minimizar, ou até erradicar, este fenômeno nefasto que permeia o sistema Confea/Crea's, ou seja, o "sombreamento". |
| **II – Descrição da Proposição** |
| Criação de um banco de dados nacional, inerente às modalidades contextualizadas, bem como, relativo (individualmente) a cada um dos profissionais que dele fazem parte. De forma que as atribuições conquistadas sejam lançadas no arquivo funcional de cada um a seu pedido a qualquer tempo. Isto em decorrência dos cursos realizados e que possam ampliar o seu campo de atuação. Desta forma, se determinado profissional tentar em qualquer geografia, uma ART que extrapole às suas atribuições, o mesmo não lograra sucesso, a ART será filtrada na origem, não será emitida. |
| **III – Justificativa** |
| O banco de dados nacional funcionaria como um filtro na origem da ação de emissão de ART. Minimizando ou erradicando em determinado lapso temporal o fenômeno do sombreamento. |
| **IV – Fundamentação legal** |
| Lei 5.194/66, CF/88, Resolução 1.002/2002, Resolução 218 do Confea. |
| **V – Sugestão de mecanismo de implantação** |
| Criação de leis que regem a proposta.  Um grupo de trabalho no segmento de informática e tecnologia de informação que em sintonia com as coordenadorias das Câmaras Nacionais e Regionais, para trabalharem na construção do arquivo de âmbito nacional que almeja através desta proposta. |

**PROPOSTA Nº08/2016-CREA-AC**

|  |
| --- |
| **Evento: 9º CEP – CONGRESSO ESTADUAL DE PROFISSIONAIS DO CREA-AC** |
| **Data e Hora de Envio:** 7/11/2016 10:38:59 AM |
| **EIXO REFERENCIAL:** 3. Carreira e  prerrogativas da Engenharia e da Agronomia |
| **Título da Proposição:** Aumento do número de conselheiros regionais dos creas. |
| **I – Situação existente:** |
| Devido acrescente demanda e complexidade dos processos analisados pelo conselheiros regionais nas câmaras especializadas e nos plenários bem como a falta de representantes de algumas profissões regulamentadas abrangidas pelo sistema Confea/Crea. |
| **II – Descrição da Proposição** |
| Alterar a ART 6 da resolução 1071/2015, onde atualmente condiciona o aumento de conselheiros no regional em virtude do percentual que o CREA arrecada e não pelo números de profissionais atuante na jurisdição dele. |
| **III – Justificativa** |
| Os creas menores tais como os dos estado do Acre, Amapá, Roraima e outros, em virtude de suas arrecadações, estão tendo prejuízos, umas vez que não se atinge o mínimo de arrecadação, exigido no artigo 6° da resolução 1071/2015 |
| **IV – Fundamentação legal** |
| Constituição federal/ 88 Art. 1 a 5  Lei 5194/66  Resolução 218/73 |
| **V – Sugestão de mecanismo de implantação** |
| Que seja enviada a comissão competente do confea. |

**PROPOSTA Nº09/2016-CREA-AC**

|  |
| --- |
| **Evento: 9º CEP – CONGRESSO ESTADUAL DE PROFISSIONAIS DO CREA-AC** |
| **Data e Hora de Envio:** 7/11/2016 10:47:25 AM |
| **EIXO REFERENCIAL:** 3. Carreira e  prerrogativas da Engenharia e da Agronomia |
| **Título da Proposição:** Modalidade de licitação para serviços de engenharia |
| **I – Situação existente:** |
| Atualmente, os procedimentos licitatórios têm sido instituídos tomando como referencia, predominante, a modalidade ?pregão eletrônico?. O menor preço quase nunca implica em uma melhor qualidade e eficácia do trabalho contratado e produzido pelo serviço publico. |
| **II – Descrição da Proposição** |
| A proposta consiste em uma recomendação do sistema confea/creas as autarquias federais, estaduais e municipais, no sentido de conscientizar aos gestores das mesmas que os serviços de engenharia deverão ter seus trabalhos licitados na modalidade pregão Presencial e não eletrônico. |
| **III – Justificativa** |
| Os serviços de engenharia, carecem, primordialmente, do conhecimento prévio da geografia a ser trabalhada (in loco), desta forma, a participação no processo licitatório, presume a consciência efetiva do responsável técnico, das empresas concorrentes, sobre a localidade na qual os trabalhos em questão, serão desenvolvidos tal consciência da geografia, bem como, do grau de dificuldade inerente á mesma, deverão ser supridos, pelo ?atestado de visita? ao local da obra; Emitido pelo órgão contratante ao responsável técnico da empresa interessada em participar do pleito. |
| **IV – Fundamentação legal** |
| Lei 8666/cf88/lei5.194/resolução 218, confea/ decretão de 1933. |
| **V – Sugestão de mecanismo de implantação** |
| Informação via oficio, sugerindo aos gestores das empresas publicas, que contratam serviços de engenharia pela metodologia mais adequada para o serviço em questão é a modalidade de ?pregão presencial?. O presidente do sistema Confea/Crea encaminharia um oficio circular aos órgãos contextualizados nesse sentido. |

**PROPOSTA Nº010/2016-CREA-AC**

|  |
| --- |
| **Evento: 9º CEP – CONGRESSO ESTADUAL DE PROFISSIONAIS DO CREA-AC** |
| **Data e Hora de Envio:** 7/11/2016 10:55:20 AM |
| **EIXO REFERENCIAL:** 3. Carreira e  prerrogativas da Engenharia e da Agronomia |
| **Título da Proposição:** Contratação do profissional pela designação da formação |
| **I – Situação existente:** |
| Órgãos Públicos Federais, municipais estaduais e prefeituras municipais tem realizado as contratações dos profissionais, englobando-os em categorias, tais como: "analista de reforma agrária", "Fiscal", etc. |
| **II – Descrição da Proposição** |
| A proposição consiste no envio de um ofício circular pelo presidente do sistema Confea-Crea's, no sentido de sugerir aos órgãos contextualizados que a contratação dos profissionais, pela designação ou título referente à sua formatura. Por exemplo, contratar como Engenheiro Civil em vez de denominá-lo de fiscal ou Engenheiro Agrônomo.Agrimensor ao invés de Analista de Reforma Agrária. |
| **III – Justificativa** |
| O lançamento de profissionais de modalidades distintas do sistema e, até de sistemas diversos, na mesma designação (rótulo); tal procedimento busca eliminar ou reduzir, a 'individualidade (especificidade) das diversas profissões (modalidades). |
| **IV – Fundamentação legal** |
| Lei 5.194/66; Resolução 218 Confea; CF 88; Decretos de 1933 (Dec. 23569/33 de 11/12/1933.) |
| **V – Sugestão de mecanismo de implantação** |
| Encaminhamento de ofício circular, via presidência do sistema, à direção dos órgão do contexto, buscando ou sugerindo uma alteração do modelo adotado. |

**PROPOSTA Nº011/2016-CREA-AC**

|  |
| --- |
| **Evento: 9º CEP – CONGRESSO ESTADUAL DE PROFISSIONAIS DO CREA-AC** |
| **Data e Hora de Envio:** 7/11/2016 11:01:16 AM |
| **EIXO REFERENCIAL:** 3. Carreira e  prerrogativas da Engenharia e da Agronomia |
| **Título da Proposição:** Obrigatoriedade de profissionais habilitados no sistema Confea/CREA nos corpos de bombeiros. |
| **I – Situação existente:** |
| Nos Corpos de bombeiros de todo o país existe aprovação e análise de projetos de combate a incêndio e pânico realizado por bombeiros sem a obrigatoriedade de ser um profissional do Sistema Confea/CREA. |
| **II – Descrição da Proposição** |
| Que no Corpo de Bombeiro haja pelo menos um profissional do Sistema Confea/CREA responsável pelas análises e aprovações dos projetos de combate a incêndio e pânico. |
| **III – Justificativa** |
| Leigos que ler projetos e fazem pedidos que desrespeitam os profissionais que elaboram os projetos. |
| **IV – Fundamentação legal** |
| Ferir o art. 6° da lei n° 5.194/66, exercer ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro agrônomo. |
| **V – Sugestão de mecanismo de implantação** |
| Realizar fiscalização e notificações junto aos órgãos que não respeitam a legislação existente |